

MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA

ALTERAÇÃO DN COPAM Nº 217, DE 2017

Fernando Baliani da Silva

Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Dezembro/2020

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº XXX, DE XX DE XX DE 2021.

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – O §3º do art. 18 da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do §5º:

“Art. 18 – (...)

§ 3º – A recapacitação ou a repotenciação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, atividade código E-02-01-1, ou de Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs, atividade código E-02-01-2, poderá ser licenciada por meio LAS Cadastro, desde que sejam satisfeitas as três condições a seguir, de forma a assegurar a não incidência de novos impactos ambientais em relação àqueles já consolidados:

I – que não haja qualquer modificação na área do reservatório, no nível mínimo normal de montante e no trecho de vazão reduzida – TVR;

II – que não haja qualquer alteração na vazão residual outorgada para o TVR;

III – que a capacidade instalada após a recapacitação ou repotenciação não ultrapasse 30 MW (trinta megawatts) em caso de PCH (código E-02-01-1) ou 5 MW (cinco megawatts) em caso de CGH código E-02-01-2.

(...)

§ 5º – Caso a recapacitação ou a repotenciação, nos termos do §3º, demande a alteração da vazão turbinada, a retificação da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser realizada previamente.”.

Art. 2º – Os incisos II e III do art. 19 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passam a vigorar acrescidos das alíneas “e” e “f”, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

II – Da Listagem E:

(...)

e) código E-05-06-1 - Crematório;

III – (...)

f) código F-06-02-5 – Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.”.

Art. 3º – O glossário de termos técnicos e ambientais constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos os itens 19-A, 19-B, e 45-A:

“(…)

6. Área total - Face à diversidade de atividades, são necessárias duas definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir:

(...)

7. Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

(...)

19-A. Lavanderias domiciliares - segmento que presta serviços de lavagem doméstica de peças do vestuário e artigos de cama, mesa e banho e/ou objetos decorativos residenciais.

19-B. Lavanderias industriais - segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos, excluídas as lavanderias domiciliares e as lavanderias de uniformes, roupas de cama, mesa e banho, além das lavanderias intraestabelecimentos de saúde e comerciais, como hotel, motel e restaurante.

(...)

41. Recapacitação - A intervenção na CGH/PCH em operação ou paralisada, visando restaurar a capacidade instalada declarada no processo de licenciamento ambiental.

(...)

45-A. Reservatório - Massa de água, destinada ao armazenamento, à regularização da vazão ou ao controle dos recursos hídricos. A partir da seção imediatamente a montante de um barramento, é todo volume disponível, cujas dimensões são a altura atingida pela água e a área superficial abrangida (espelho d'água).

(...)

63. Volume de dragagem - É o volume total de material a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m³ (metro cúbico).

(...)"

Art. 4º – O código A-05-04-6, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil ≤ 2,0 ha: Pequeno

2,0 ha < Área útil ≤ 5,0 ha: Médio

Área útil > 5,0 ha: Grande”

Art. 5º – O código B-09-05-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Águas: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 10 ha : Pequeno

10 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha : Médio

Área útil > 20 ha : Grande”

Art. 6º – O código C-09-03-2, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“C-09-03-2 Confecção de calçados de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio

Área útil > 5 ha : Grande”

Art. 7º – O código D-01-13-9, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : Grande”

Art. 8º – O código F-06-02-5, constante do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia : Pequeno

500 kg/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.500 kg/dia :Médio

Capacidade Instalada >1.500 kg/dia : Grande”

Art. 9º – Fica excluído do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o Código “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”.

Art. 10 – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Corpo da DN 217**Redação Atual:**

(...)

§3º – A recapacitação ou a repotenciação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, atividade código E-02-01-1, poderá ser licenciada por meio de LAS/RAS, desde que sejam satisfeitas as 3 (três) condições a seguir, de forma a assegurar a não incidência de novos impactos ambientais em relação àqueles já consolidados:

I – que não haja qualquer modificação na área do reservatório e no trecho de vazão reduzida - TVR;

II – que não sejam necessárias alterações na outorga de direito de uso de recursos hídricos vigente para a PCH;

III – que a capacidade instalada após a recapacitação ou repotenciação não ultrapasse 30 MW (trinta megawatts).

§4º – Quando necessários projetos dos sistemas de controle ambiental, esses deverão estar disponíveis no empreendimento para consulta pelo órgão ambiental estadual.

Redação Proposta:

§3º – A recapacitação ou a repotenciação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, atividade código E-02-01-1, **ou de Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs, atividade código E-02-01-2**, poderá ser licenciada por meio **LAS Cadastro**, desde que sejam satisfeitas as 3 (três) condições a seguir, de forma a assegurar a não incidência de novos impactos ambientais em relação àqueles já consolidados:

I – que não haja qualquer modificação na área do reservatório, **no nível mínimo normal de montante** e no trecho de vazão reduzida - TVR;

II – que não haja qualquer **alteração na vazão residual outorgada para o trecho de vazão reduzida -- TVR**;

III – que a capacidade instalada após a recapacitação ou repotenciação não ultrapasse 30 MW (trinta megawatts) em caso de PCH (código E-02-01-1) ou **5 MW (cinco megawatts) em caso de CGH código E-02-01-2**.

§4º – Quando necessários projetos dos sistemas de controle ambiental, esses deverão estar disponíveis no empreendimento para consulta pelo órgão ambiental estadual.

§ 5º – Em caso de recapacitação ou repotenciação nos termos do §3º, que demandar a alteração da vazão turbinada, a retificação da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser realizada previamente.

Motivação:

- Moção CIF nº01/2020, apresentada na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2020, que solicita avaliação e encaminhamento à Câmara Normativa e Recursal - CNR de proposta de alteração do art. 18 da Deliberação Normativa Copam - DN Copam nº 217/2017.
- no texto do §3º está sendo incluído o código E-02-01-2 Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGH , visto que o regramento proposto nesse § aplica-se a essa atividade de forma similar à atividade código E-02-01-1.
- a recapacitação ou repotenciação de empreendimentos hidrelétricos já licenciados, nos termos do referido artigo, pressupõe que os principais impactos ambientais sejam aqueles apresentados e avaliados no processo de licenciamento original, indicando a adequação à modalidade LAS/Cadastro para tal situação.
- inciso I alterado, inserindo a previsão da manutenção do nível mínimo normal do reservatório, com foco nos usos múltiplos do reservatório avaliados no licenciamento ambiental anterior ao processo de recapacitação/repotenciação de que se trata.
- inciso II alterado, visto que a potência instalada do empreendimento é um dos pontos apresentados para análise da outorga de direito de uso de recursos hídricos.
- inciso III, indicação das potências máximas admitidas para os empreendimentos conforme os códigos de enquadramento a que se aplica o §3º.
- inclusão do §5º - necessidade de retificação do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos caso seja demandada alteração na portaria já emitida com a.

Resumo de alterações

Artigo	X
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

Artigo 19 - Corpo da DN 217

<p>Redação Atual: Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo: I – Da Listagem B: (...) III – Da Listagem F: (...)</p>	<p>Redação Proposta: Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo: II – Da Listagem E: (...) e) código E-05-06-1 - Crematório; III – Da Listagem F: (...) f) código F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.</p>
---	---

Motivação:
Incluir regra de crematório.
- Resolução CONAMA nº 316/02, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos e disciplina os processos de tratamento térmico de resíduos e cadáveres. Art. 21 prevê obrigatoriedade de realização de teste de queima para operação do sistema crematório, que somente poderá ser realizado após aprovação de seu plano pelo órgão ambiental competente, conforme art. 36. Nestes termos, sugere-se que a atividade não seja licenciada por meio de LAS-Cadastro, para que o Plano de teste de queima seja apresentado nos estudos ambientais cabíveis.

Moção CID/COPAM, aprovada na 28ª reunião ordinária, de 22 de abril de 2019, em que se requereu a análise e revisão para melhor enquadramento das atividades enquadradas no código F-06-02-5.

Inclusão de regra para evitar o licenciamento da atividade de lavanderias por LAS/Cadastro, tendo em vista a necessidade de o órgão ambiental efetuar o acompanhamento do monitoramento dos impactos causados pelo lançamento dos efluentes líquidos industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Resumo de alterações	
Artigo	X
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

6 – Glossário de termos técnicos e ambientais adotados nesta Deliberação Normativa

<p>Redação Atual: 6. Área total - Face à diversidade de atividades, são necessárias <u>três</u> definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir:</p>	<p>Redação Proposta: 6. Área total - Face à diversidade de atividades, são necessárias duas definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir:</p>																		
<p>Motivação:</p> <p>Correção textual. Necessidade de correção do número de definições previstas no item 6, sendo elas:</p> <p>6.1. Área total para atividades de parcelamento do solo - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).</p> <p>6.2. Área total para portos - É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como atracagem, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total dever ser expressa em hectare (ha).</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Resumo de alterações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Artigo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Anexo itens</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Código excluído</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Código Unificado</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Código</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nova redação Portes</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alteração Potencial</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Transf. de Listagem</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Resumo de alterações		Artigo		Anexo itens	X	Código excluído		Código Unificado		Nova redação Código		Nova redação Portes		Alteração Potencial		Transf. de Listagem	
Resumo de alterações																			
Artigo																			
Anexo itens	X																		
Código excluído																			
Código Unificado																			
Nova redação Código																			
Nova redação Portes																			
Alteração Potencial																			
Transf. de Listagem																			

Redação Atual:

7. Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias cinco definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

Redação Proposta:

7. Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias **três** definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

Motivação:

Correção textual. Necessidade de correção do número de definições previstas no item 7, sendo elas:

7.1. Área útil para atividades agrossilvipastoris - É o somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

7.2. Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

7.3. Área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração – É a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Resumo de alterações

Artigo	
Anexo itens	X
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

Redação Atual:

41. Recapacitação – A intervenção na PCH em operação ou paralisada, visando restaurar a capacidade instalada declarada no processo de licenciamento ambiental.

Redação Proposta:

41. Recapacitação – A intervenção na **CGH/PCH** em operação ou paralisada, visando restaurar a capacidade instalada declarada no processo de licenciamento ambiental.

Motivação:

Moção CIF nº 01/2020. A recapacitação aplica-se também às CGHs, assim como a repotenciação descrita no item 45 do glossário. Se faz necessária portanto, a adequação do item 41, para inclusão das Centrais de Geração de Energia nesse escopo, adequando-se ao proposto no §3º do artigo 18 da DN217/2017.

Resumo de alterações

Artigo	
Anexo itens	X
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

Redação Atual:

63. Volume - É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m3 (metro cúbico).

Redação Proposta:

63. Volume de dragagem - É o volume total de material a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m3 (metro cúbico).

Motivação:

Observa-se que nas listagens do Anexo Único da DN 217 existem cinco parâmetros que envolvem a questão de volume, sendo eles: volume da cava, volume comprimido, volume útil, volume do reservatório e volume de dragagem.

No glossário são apresentadas as definições de volume comprimido (item 64) e volume útil para piscicultura em tanque-rede (item 65).

O item 63 refere-se também a volume trazendo em sua definição os termos "dragado" e "desassoreamento do corpo d'água" sugerindo assim, se tratar de dragagem em curso d'água.

De acordo com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (2010) a dragagem, limpeza e desassoreamento de cursos de água envolvem as retiradas de minerais (como areia, pedras, argila, etc.) e materiais diversos do fundo dos cursos de água, com a utilização de dragas, geralmente para fins de limpeza e contenção de enchente.

Dessa forma, para dar mais consistência ao que se refere o item 63, e estar coerente com o parâmetro do código E-05-03-7 - Dragagem para desassoreamento de corpos d'água, se faz necessária a inclusão/alteração dos termos "de dragagem" e "de material" no item 63.

Resumo de alterações

Artigo

Anexo itens

X

Código excluído

Código Unificado

Nova redação Código

Nova redação Portes

Alteração Potencial

Transf. de Listagem

Redação Atual:	Redação Proposta: 19A. Lavanderias domiciliares – segmento que presta serviços de lavagem doméstica de peças do vestuário e artigos de cama, mesa e banho e/ou objetos decorativos residenciais.																				
Motivação: Moção CID/Copam. Conceituação de lavanderias industriais diferenciando-as das lavanderias domiciliares. De forma, a dirimir questionamentos quanto a necessidade de licenciamento ambiental.	<table border="1"><thead><tr><th colspan="2" data-bbox="1352 596 1819 654">Resumo de alterações</th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="1352 654 1769 704">Artigo</td><td data-bbox="1769 654 1819 704"></td></tr><tr><td data-bbox="1352 704 1769 753">Anexo itens</td><td data-bbox="1769 704 1819 753">X</td></tr><tr><td data-bbox="1352 753 1769 803"></td><td data-bbox="1769 753 1819 803"></td></tr><tr><td data-bbox="1352 803 1769 853">Código excluído</td><td data-bbox="1769 803 1819 853"></td></tr><tr><td data-bbox="1352 853 1769 903">Código Unificado</td><td data-bbox="1769 853 1819 903"></td></tr><tr><td data-bbox="1352 903 1769 953">Nova redação Código</td><td data-bbox="1769 903 1819 953"></td></tr><tr><td data-bbox="1352 953 1769 1003">Nova redação Portes</td><td data-bbox="1769 953 1819 1003"></td></tr><tr><td data-bbox="1352 1003 1769 1053">Alteração Potencial</td><td data-bbox="1769 1003 1819 1053"></td></tr><tr><td data-bbox="1352 1053 1769 1239">Transf. de Listagem</td><td data-bbox="1769 1053 1819 1239"></td></tr></tbody></table>	Resumo de alterações		Artigo		Anexo itens	X			Código excluído		Código Unificado		Nova redação Código		Nova redação Portes		Alteração Potencial		Transf. de Listagem	
Resumo de alterações																					
Artigo																					
Anexo itens	X																				
Código excluído																					
Código Unificado																					
Nova redação Código																					
Nova redação Portes																					
Alteração Potencial																					
Transf. de Listagem																					

<p>Redação Atual:</p>	<p>Redação Proposta: 19 B. Lavanderias industriais - segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos, excluídas as lavanderias domiciliares e as lavanderias de uniformes, roupas de cama, mesa e banho, além das lavanderias intraestabelecimentos de saúde e comerciais, como hotel, motel e restaurante.</p>																			
<p>Motivação:</p> <p>Moção CID/Copam. Conceituação de lavanderias industriais diferenciando-as das lavanderias domiciliares. De forma, a dirimir questionamentos quanto a necessidade de licenciamento ambiental.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="1338 639 1792 706">Resumo de alterações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1338 706 1792 763">Artigo</td> <td data-bbox="1792 706 1845 763"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1338 763 1792 806">Anexo itens</td> <td data-bbox="1792 763 1845 806">X</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1338 806 1792 971">Código excluído</td> <td data-bbox="1792 806 1845 971"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1338 971 1792 1035">Código Unificado</td> <td data-bbox="1792 971 1845 1035"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1338 1035 1792 1135">Nova redação Código</td> <td data-bbox="1792 1035 1845 1135"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1338 1135 1792 1235">Nova redação Portes</td> <td data-bbox="1792 1135 1845 1235"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1338 1235 1792 1299">Alteração Potencial</td> <td data-bbox="1792 1235 1845 1299"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1338 1299 1792 1363">Transf. de Listagem</td> <td data-bbox="1792 1299 1845 1363"></td> </tr> </tbody> </table>		Resumo de alterações		Artigo		Anexo itens	X	Código excluído		Código Unificado		Nova redação Código		Nova redação Portes		Alteração Potencial		Transf. de Listagem	
Resumo de alterações																				
Artigo																				
Anexo itens	X																			
Código excluído																				
Código Unificado																				
Nova redação Código																				
Nova redação Portes																				
Alteração Potencial																				
Transf. de Listagem																				

<p>Redação Atual:</p>	<p>Redação Proposta: 45A. Reservatório: Massa de água, destinada ao armazenamento, à regularização da vazão ou ao controle dos recursos hídricos. A partir da seção imediatamente a montante de um barramento, é todo volume disponível, cujas dimensões são a altura atingida pela água e a área superficial abrangida (espelho d'água).</p>																			
<p>Motivação: Frente aos questionamentos sobre a forma de avaliar o volume do reservatório, apresenta-se a definição proposta em consonância com o apresentado no Glossário Igam (2012), esclarecendo que para tal código deve ser considerado o volume a montante do barramento, mesmo que não exceda a calha natural do rio e seja criado apenas com o objetivo de garantia do nível para a tomada d'água, sem capacidade de regularização, alterando o regime de escoamento natural em pequenos trechos.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="1416 535 1877 611">Resumo de alterações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1416 611 1818 676">Artigo</td> <td data-bbox="1818 611 1877 676"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1416 676 1818 722">Anexo itens</td> <td data-bbox="1818 676 1877 722">X</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1416 722 1818 911">Código excluído</td> <td data-bbox="1818 722 1877 911"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1416 911 1818 991">Código Unificado</td> <td data-bbox="1818 911 1877 991"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1416 991 1818 1105">Nova redação Código</td> <td data-bbox="1818 991 1877 1105"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1416 1105 1818 1219">Nova redação Portes</td> <td data-bbox="1818 1105 1877 1219"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1416 1219 1818 1296">Alteração Potencial</td> <td data-bbox="1818 1219 1877 1296"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1416 1296 1818 1372">Transf. de Listagem</td> <td data-bbox="1818 1296 1877 1372"></td> </tr> </tbody> </table>		Resumo de alterações		Artigo		Anexo itens	X	Código excluído		Código Unificado		Nova redação Código		Nova redação Portes		Alteração Potencial		Transf. de Listagem	
Resumo de alterações																				
Artigo																				
Anexo itens	X																			
Código excluído																				
Código Unificado																				
Nova redação Código																				
Nova redação Portes																				
Alteração Potencial																				
Transf. de Listagem																				

LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS

Redação Atual:

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento

Pot. Poluidor/ Degradador:
Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:
Área útil ≤ 2,0 ha : Pequeno
2,0 ha < Área útil ≤ 5,0 ha : Médio
Área útil > 5,0 ha : Grande

Redação Proposta:

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, **pegmatitos, gemas e minerais não metálicos**

Pot. Poluidor/ Degradador:
Ar: P; Água: M; Solo: G; Geral: M

Porte:
Área útil ≤ 2,0 ha: Pequeno
2,0 ha < Área útil ≤ 5,0 ha: Médio
Área útil > 5,0 ha: Grande”.

Motivação:

Avaliando a situação apresentada em diversos processos de regularização ambiental, observou-se que as pilhas formadas em algumas tipologias de mineração – minerais não metálicos como calcário, quartzo, gnaise, pegmatitos e gemas – não devem ser enquadradas no código A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril - por não apresentarem impactos proporcionais ao potencial poluidor/degradador desta atividade, considerado grande.

Observou-se que esses empreendimentos muitas vezes se enquadram em uma classe maior em função da atividade de pilha e não devido ao enquadramento da atividade principal de extração. Ocorre que, para esses empreendimentos especificamente, as pilhas possuem dimensões pequenas que não justificariam o enquadramento atual. A princípio, o potencial poluidor Grande do código A-05-04-5 justifica-se para aquelas pilhas destinadas à disposição de resíduos não inertes e/ou perigosos ou que têm potencial de gerar efluentes que contaminem o solo e a água.

Assim, se faz necessária a alteração do código A-05-04-6 para contemplar as pilhas provenientes da extração de pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, que se enquadram nessa realidade exposta acima, sem necessidade de alteração do código A-05-04-5.

Resumo de alterações

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	X
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

LISTAGEM B – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

Redação Atual:

B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Águas: G Solo: M Geral: G

Área útil < 10 ha : Pequeno

10 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha : Médio

Área útil > 20 ha : Grande

Redação Proposta:

B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Águas: **M** Solo: M Geral: **M**

Área útil < 10 ha : Pequeno

10 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha : Médio

Área útil > 20 ha : Grande

Motivação:

Código envolve uma série de atividades da indústria automotiva, principalmente atividades de transformação. Por ser genérico, engloba inclusive atividades que não geram impactos significativos ao meio ambiente, como por exemplo: a fabricação de cabines, carrocerias, reboques, fabricação de bancos e estofados para veículos automotores. Ademais a proposta visa trazer isonomia ao tratamento dado em relação a outros códigos, por exemplo, quanto ao código B-09-01-6 - Construção de embarcações e estruturas flutuantes e fabricação de suas peças e acessórios, cujo potencial poluidor/degradador para água é M

Resumo de alterações

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	X
Transf. de Listagem	

LISTAGEM C – ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS

Redação Atual:

C-09-03-2 Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha

:

Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha

: Médio

Área útil > 5 ha

: Grande

Redação Proposta:

C-09-03-2 Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha

: Pequeno

1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha

: Médio

Área útil > 5 ha

: Grande

Resumo de alterações

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	X
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

Motivação:

- Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu garantias de livre mercado.

- Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

- Resolução do Comitê gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios

- REDESIM de Minas Gerais Nº 1, de 27 de agosto de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco no âmbito dos órgãos indicados da administração pública estadual para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e lista as atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação, no âmbito dos órgãos do Comitê Gestor da Redesim do estado de Minas Gerais.

Art. 1º Esta Resolução visa abarcar o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, no âmbito dos órgãos do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

I - nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

Em seu anexo são listados os códigos 1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material e 1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente que correspondem ao código em análise.

A fabricação de calçados (CNAE - 1531-9/01) não foi considerada de baixo risco pela Resolução.

As grandes indústrias do segmento que utilizam couro acabado como matéria prima se propõe a fabricar calçados ou produtos para o setor automotivo, que continuarão sendo passíveis de licenciamento. Assim, o ajuste proposto visa manter o licenciamento ambiental das grandes indústrias, excetuando pequenas fábricas que se dedicam unicamente a fabricação de artefatos.

LISTAGEM D – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Redação Atual:

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : Grande

Redação Proposta:

D-01-13-9 Formulação **industrial** de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, **inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial.**

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : Grande

Motivação:

Equacionamento de dúvida quanto ao enquadramento da atividade de moagem de grãos. Adicionar a moagem de grãos, que inclui a moagem do milho, no código D-01-13-9, pois esta atividade, quando realizada para alimentação animal, é inerente ao processo de formulação de rações balanceadas. Desta forma, o código D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos seria exclusivamente para café ou outro tipo de grão passível de torrefação e moagem. Quando a moagem de grãos for destinado para indústria alimentícia, o código de enquadramento é D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.

Resumo de alterações

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	X
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS

Redação Atual:

F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

0,2 ha < Área Útil ≤ 0,5 ha : Pequeno

0,5 ha < Área Útil ≤ 5 ha : Médio

Área Útil > 5 ha : Grande

Redação Proposta:

~~F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos~~

~~Pot. Poluidor/Degradador:~~

~~Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte:~~

~~0,2 ha < Área Útil ≤ 0,5 ha : Pequeno~~

~~0,5 ha < Área Útil ≤ 5 ha : Médio~~

~~Área Útil > 5 ha : Grande~~

Motivação:

- Lei Federal nº 13.874, de 2019.
- Decreto nº 48.036, de 2020.
- Resolução do Comitê gestor da REDESIM de Minas Gerais Nº 1, de 2020.

Em seu anexo é listado o código CNAE 4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos que corresponde ao código em análise.

Os empreendimentos que se propõe a realizar a coleta, classificação e separação de resíduos e sucatas metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro, são geralmente instalados em área urbana, sem geração de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas ou resíduos perigosos. Os problemas recorrentes dessa atividade são, principalmente, relacionados à proliferação de vetores, tais como Aedes aegypti, ratos e outros, que devem ser fiscalizados pelos órgãos competentes. Os depósitos de sucatas com contaminantes continuarão sendo licenciados, de acordo com o código F-01-01-6

Resumo de alterações

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	X
Código Unificado	
Nova redação Código	
Nova redação Portes	
Alteração Potencial	
Transf. de Listagem	

LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS

Redação Atual

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G
Solo: G Geral: G

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500
kg/dia : Pequeno

500 kg/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.500
kg/dia : Médio

Capacidade Instalada >1.500 kg/dia : Grande

Redação Proposta:

F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: **M**
Geral: **M**

Porte:

100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia :
Pequeno

500 kg/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.500 kg/dia
: Médio

Capacidade Instalada >1.500 kg/dia : Grande

LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS

Motivação:

Moção CID/COPAM aprovada em sua 28ª reunião ordinária, em 22 de abril de 2019, requerendo análise e revisão para o desmembramento do código de enquadramento F-06-02-5, tendo em vista que o código abarca muitas atividades e existem empreendimentos que, ao não exercerem algumas delas tais como o tingimento, poderia ter o enquadramento menor do potencial poluidor da atividade e conseqüentemente da classe e modalidade de licenciamento mais simplificada.

- Código atual F-06-02-5 contempla as lavanderias de jeans (confecções); as lavanderias hospitalares; lavanderias de EPIs, especialmente as que utilizam percloroetileno no processo produtivo; vestuário e artefatos industriais e, lavanderias de hotel, motel e restaurantes.

Os principais potenciais impactos gerados são incidentes nas variáveis ar, água, solo nas formas de:

- Ar: emissões atmosféricas provenientes da queima de combustível para geração de energia térmica e ruídos dos equipamentos.

- Água: efluente industrial composto de sujidade das peças do vestuário e artefatos recebidos e dos diversos produtos químicos utilizados para lavagem e higienização; esgoto doméstico gerado nas instalações sanitárias e restaurante da unidade administrativa do empreendimento.

- Solo: resíduo sólido constituído por lodo do leito de secagem da ETE industrial, lodo de ETE sanitária, cinza de caldeira, embalagens de produtos químicos, resíduo da unidade administrativa equiparado ao domiciliar, resíduos recicláveis. Adicionam-se resíduos de processos produtivos específicos, como exemplo, borra oleosa retida no processo de destilação de percloroetileno e óleo removido do destilador, no caso de lavagem a seco.

A variável Água é a mais impactada, devendo-se manter o potencial poluidor G, mesmo para as lavanderias a seco, pois em geral, utilizam o percloroetileno que é produto perigoso, classe I, de controle especial da Anvisa, cujo manejo não controlado tem grande potencial contaminante.

Quanto a variável Solo, considera-se a possibilidade de alteração de G para M, tendo em vista que a legislação vigente preconiza que a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no licenciamento e que a destinação de resíduos industriais deve ser feita de acordo com suas características e em empreendimento licenciado para este fim, em local externo às lavanderias.

Mantendo-se a variável Ar como M, e conjugando com a variável Água G e Solo M, o potencial poluidor geral da atividade resulta em M. Todavia, em virtude dos impactos já descritos, sugere-se que não seja admitido o enquadramento em LAS/Cadastro para os empreendimentos.

Resumo de alterações

Artigo	
Anexo itens	
Código excluído	
Código Unificado	
Nova redação Código	X
Nova redação Portes	X
Alteração Potencial	X
Transf. de Listagem	

LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS**Motivação:**

- Lavanderias que prestam serviços à indústria têxtil, e realizam acabamentos mediante processos químicos, como tingimento e amaciamento, possuem efluentes de características não domésticas, tais como corantes, matéria orgânica, sólidos em suspensão, etc. Já as lavanderias não associadas diretamente a este setor, que tem como razão de existir a prestação de serviço de lavagem de roupas de hotelarias, restaurantes, artefatos de cama, mesa, banho e demais peças oriundas da população, possuem efluentes com características similares ao efluente doméstico, em especial ao descartado pelos processos de lavagens nos domicílios. Em sua maioria, as lavanderias domésticas se localizam em áreas urbanas ou ainda centros comerciais, providos de infra estrutura urbana de abastecimento de água e esgotamento sanitário, vias de acesso e coleta de resíduos. Neste sentido, estes efluentes podem ser recepcionados pela rede de coleta pública e conduzidos ao sistema de tratamento de efluentes que atenda o município onde se localiza o empreendimento.